

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DAS QUESTÕES AMBIENTAIS E SEUS IMPACTOS NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

MANIFESTAÇÃO DE VOTO SOBRE O RELATÓRIO 2/2009

Deputado Nazareno Fonteles

Vem à nossa análise o relatório da Subcomissão Especial que contém anexa proposta de aperfeiçoamento do PL 5.367/2009, na forma de minuta de novo projeto de lei. Temos a apresentar a esse respeito as seguintes considerações:

1. Não parece fazer sentido a apresentação de um novo projeto de lei baseado praticamente na íntegra no PL 5.367/2009, uma vez que a comissão especial constituída para análise do PL 1.876/1999 e apensos certamente caminhará para a apresentação de um substitutivo.
2. O conteúdo do PL 5.367/2009 e, também, a minuta de novo projeto de lei, na verdade, não podem ser considerados como suficientes para gerar um código ambiental, porque uma série de temas importantes do direito ambiental (unidades de conservação, controle de poluição, gerenciamento de resíduos, agrotóxicos, gerenciamento costeiro, acesso aos recursos genéticos, crimes ambientais e outros) ou não estão abarcados, ou são tratados de forma insuficiente.
3. O PL 5.367/2009 e, também, a minuta de projeto de lei contém artigos relativos ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e às atribuições e composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente (arts. 4º, 5º e 6º da minuta de projeto de lei) que são inconstitucionais, por vício de iniciativa. A própria Consultoria

Legislativa da Casa faz alerta nesse sentido nas considerações incluídas no relatório da Subcomissão.

4. O PL 5.367/2009 e, também, a minuta de projeto de lei contêm uma série de definições que não são aplicadas nos dispositivos de cunho normativo dos projetos e, portanto, não faz sentido sua inserção no texto. Além disso, não parece justificável a edição, por lei, de uma espécie de “dicionário” de termos ambientais, já que, juridicamente, não há como obrigar sua observância por outras leis relacionadas à proteção do meio ambiente. Confira-se, nesse sentido, o art. 7º da minuta de projeto de lei.
5. O PL 5.367/2009 e, também, a minuta de projeto de lei tratam questões altamente complexas em tom simplista. Confirmam-se, apenas como exemplo, os artigos que tratam do tema “água” (arts. 14 a 16 da minuta de projeto de lei). Comparando-se esses dispositivos com o conteúdo da Lei 9.433/1997, fica patente a generalidade dos dispositivos propostos. Há também impropriedades. Verifique-se nesse sentido, também como ilustração, o art. 16 da minuta de projeto de lei. Apenas os efluentes oriundos de hospitais deverão ter tratamento especial? Os outros efluentes demandarão limites apenas quanto a materiais sedimentáveis? Na mesma linha, confirmam-se os arts. 17 a 19 da minuta de projeto de lei, relativos ao tema “solo”. Somente deverão ser tomadas medidas para proteção das águas superficiais e subterrâneas quando forem implantados aterros? O órgão ambiental poderá autorizar a implantação de “lixões”?
6. O PL 5.367/2009 e, também, a minuta de projeto de lei apresentam interfaces extremamente mal resolvidas com o restante da legislação ambiental. Apenas como exemplo, verifiquem-se os arts. 27 e 28 da minuta de projeto de lei. Eles pretendem substituir toda a Lei 8.723/1993, que trata da poluição veicular? Se não é essa a intenção, para que os dispositivos foram inseridos na proposta?
7. Outro exemplo nessa linha está nos dispositivos sobre áreas protegidas. Mesmo mantendo-se, em tese, intacta a Lei 9.985/2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, qual é a interface efetiva entre as normas sobre unidades de conservação e

novos institutos como as “reservas ambientais” previstas nos arts. 73 e 81 e seguintes da minuta de projeto de lei?

8. Se a ideia da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural é, na prática, alterar a legislação de proteção à flora, deveria se ater a fazer propostas nesse sentido, e não intentar tratar de temas que não são afetos a esta Câmara Técnica, a exemplo do meio ambiente urbano. Para verificar as distorções que a opção por tratar de tema estranho à nossa competência pode gerar, basta verificar que o título na minuta de projeto de lei referente ao meio ambiente urbano contém apenas três artigos (arts. 100 a 102). Não há dúvida de que esse e outros temas demandam tratamento mais consistente, ou melhor, que deveriam ser suprimidos da proposta, tendo em vista centrar esforços na legislação de proteção à flora, o que parece ser o objetivo principal.
9. Tramitam nesta Casa diversos processos importantes relacionados à questão ambiental, relativos à cooperação entre as esferas de governo na política ambiental (incluídas as atribuições para o licenciamento), ao processo do licenciamento ambiental em si, aos resíduos sólidos, ao pagamento por serviços ambientais e outros temas. O PL 5.367/2009 e, também, a minuta de projeto de lei têm conteúdo que se inter-relaciona com essas propostas, em abordagem generalista que tenderá a gerar conflitos insuperáveis. Confira-se, apenas como exemplo, o art. 67 da minuta de projeto de lei, que define atribuições dos órgãos ambientais em termos de licenciamento ambiental em desacordo evidente com o acordo que vem sendo construído no âmbito do processo do PLP 12/2003 e apensos.
10. Tramita nesta Casa, já em estágio avançado, a proposta de consolidação da legislação ambiental brasileira (PL 679/2007). A opção tecnicamente correta parece ser assegurar o devido andamento a essa proposta e focar as discussões, com responsabilidade, em futuras alterações na legislação de proteção à flora.

Em face do exposto, minha posição é de que esta Comissão não encaminhe como proposta a minuta de projeto elaborada. Os ajustes

sugeridos nem de longe são suficientes para corrigir os problemas relacionados ao PL 5.367/2009. Na verdade, entendo que os Parlamentares não devem tomar como base de trabalho o referido projeto de lei. Se a idéia é o aperfeiçoamento da legislação de proteção à flora, outras proposições devem também servir como elemento de discussão, como o PL 5.226/2009, de autoria do Deputado Leonardo Monteiro e outros Parlamentares.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 09.

NAZARENO FONTELES
Deputado Federal PT/PI